



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ – CME

INDICAÇÃO CME Nº01 de 23 de março de 2026

Assunto: Organização da rotina e supervisão do período de repouso/sono nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO o princípio pedagógico da indissociabilidade entre **educar e cuidar** no atendimento às crianças na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), que assegura ao professor o direito à composição da jornada de trabalho com período destinado à hora-atividade;

CONSIDERANDO as atribuições dos profissionais que atuam na Educação Infantil, em especial das **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, responsáveis pelo acompanhamento, cuidado e bem-estar das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a rotina das unidades de Educação Infantil de modo a assegurar o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças;

INDICA

à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauá que regulamente a organização do **período de repouso/sono nas unidades de Educação Infantil**, conforme as necessidades individuais, admitindo que o acompanhamento das crianças durante esse momento da rotina escolar seja realizado pelos **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, observadas condições adequadas de vigilância, segurança e supervisão institucional.

Recomenda-se que:

I – o acompanhamento das crianças durante o período de repouso seja realizado com **vigilância permanente** das ADIs;

II – seja assegurada a **presença de membro da equipe gestora na unidade escolar**, apto a intervir em caso de necessidade;

III – as unidades educacionais organizem **cronograma de revezamento** entre os profissionais responsáveis, garantindo atendimento adequado às crianças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

IV – sejam observadas as diretrizes pedagógicas da Educação Infantil e as normas de proteção integral à criança.

Encaminhe-se a presente Indicação à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis.

Mauá, 23 de março de 2026.

Presidenta
Conselho Municipal de Educação de Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME Nº01 de 23 de março de 2026

Dispõe sobre a organização da rotina e a supervisão do período de repouso/sono nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996),

CONSIDERANDO a indissociabilidade entre o cuidar e o educar como princípio estruturante da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao professor regente o cumprimento da **hora-atividade**, conforme previsto na Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008);

CONSIDERANDO as atribuições dos profissionais de apoio que atuam na Educação Infantil, especialmente as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI),

DELIBERA:

Art. 1º As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Mauá deverão organizar sua rotina de modo a garantir o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento integral das crianças em todos os momentos da jornada escolar.

Art. 2º Fica autorizada a supervisão do período de repouso ou sono das crianças pelas **Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, sem a presença obrigatória do Professor Regente em sala de aula, observadas as seguintes condições:

I – a ADI responsável deverá manter **vigilância direta e ininterrupta** sobre o grupo de crianças;

II – deverá haver **ao menos um membro da equipe gestora presente na unidade escolar**, apto a prestar suporte em caso de intercorrências.

Art. 3º A equipe gestora de cada unidade escolar deverá organizar **cronograma de acompanhamento e revezamento entre os profissionais**, garantindo a proporção adequada entre o número de auxiliares e o número de crianças durante o período de repouso.

Art. 4º Em caso de emergência ou necessidade de intervenção pedagógica durante o repouso das crianças, a ADI deverá **acionar imediatamente a equipe gestora da unidade escolar**.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 23 de março de 2026.